

PUBLICADO DOC 14/09/2007

PARECER Nº 1274/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/07.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, estabelece que a atividade profissional de Despachante Documentalista, reconhecida pela Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, somente poderá ser exercida nos órgãos e entidades Públicas do Município de São Paulo, por profissionais habilitados e devidamente registrados no respectivo Conselho Regional dos Despachantes Documentalista do Estado de São Paulo.

A iniciativa também estabelece que os despachantes Documentalistas poderão intermediar interesses de seus comitentes que versem sobre matérias administrativas perante as Repartições Públicas da Cidade de São Paulo, desde que não pratiquem atos privativos de outras profissões liberais reconhecidas.

Caberá à Administração criar mecanismos que facilitem o trânsito interno destes profissionais nas repartições, bem como desenvolver critérios de preferência no atendimento destes.

As repartições deverão exigir a habilitação do profissional através de identificação expedida pelo órgão competente quando do seu atendimento, ficando vedado às repartições e órgãos públicos do município o atendimento, como despachantes, de intermediadores sem a devida habilitação profissional.

Fica facultado às repartições da Administração Pública bem como as demais entidades veiculadas a esta, o cadastramento destes profissionais para facilitar sua identificação e desenvolvimentos dos trabalhos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se facilitar o exercício profissional de uma categoria reconhecida por lei, cujos profissionais recolhem os impostos devidos para o Município, e que são passíveis de fiscalização pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/07.

Lenice Lemos – Relatora

José Rolim

Marta Costa

Ricardo Teixeira

Soninha - contrário